



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 1.023, DE 2011

“Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio.”

Autor: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.023, de 2011, do senhor Deputado Esperidião Amin, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, “que autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais”, com o objetivo de conceder isenção de pagamento de pedágio aos que possuam residência permanente ou exerçam atividades profissionais permanentes no município em que se localiza praça de cobrança de pedágio.

Argumenta o autor em sua Justificativa que a proposição em análise foi apresentada a partir do arquivado Projeto de Lei nº 3.062, de 2008, da Deputada Ângela Amin, com os aprimoramentos apontados pelas análises anteriores da Comissão de Viação e Transportes, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição anterior foi arquivada conforme os termos do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porém, conforme dispõe o autor desta, o mérito é de considerável valia para a sociedade e merece ter seu curso finalizado na tramitação desta Casa.

Tendo tramitado na Comissão de Viação e Transportes – CVT, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Edinho Araújo (PMDB/SP), sem modificações sugeridas à proposição. Na Comissão de Finanças e Tributação – CFT, foi aprovado o Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC), pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Seguindo sua tramitação por esta casa, cabe, por sua vez, à Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Constituição e Justiça e de Cidadania fazer sua análise, conforme previsão do Art. 32, IV, “a”, e Art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise acrescenta dispositivo à Lei nº 9.277/1996, concedendo isenção de pagamento de pedágio aos que possuam residência permanente ou exerçam atividades profissionais permanentes no município em que se localiza praça de cobrança de pedágio.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme previsto no Art. 32, IV, “a”, e Art. 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, cabe ressaltar que a proposição em análise atende aos pressupostos de constitucionalidade no que tange à competência e à legitimidade de iniciativa, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal.

No que tange à juridicidade não há ressalvas a fazer e, portanto não há impedimentos para sua aplicabilidade.

Quanto à técnica legislativa, a presente proposição está plenamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Com base em todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.023, de 2011.

Sala da Comissão, em de junho de 2012

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator